



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2007
LEI Nº 203/2006, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de CHAVES para o exercício financeiro de 2007.

A Câmara Municipal de CHAVES, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CHAVES para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - Os Orçamentos FISCAL e da SEGURIDADE SOCIAL.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária total é estimada no valor de R\$ 13.275.491,00 (Treze Milhões, Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais), compreendendo:

I - R\$ 10.801.183,00 (Dez Milhões, Oitocentos e Um Mil, Cento e Oitenta e Três Reais), oriundos do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 2.474.308,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Oito Reais), oriundos do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital são demonstradas nos quadros em anexo a esta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 13.275.491,00 (Treze Milhões, Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais), e apresenta a seguinte composição:

I - R\$ 10.801.183,00 (Dez Milhões, Oitocentos e Um Mil, Cento e Oitenta e Três Reais), oriundos do Orçamento Fiscal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2007

II – R\$ 2.474.308,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Oito Reais), oriundos do Orçamento da Seguridade Social;

§ 1º - Do montante fixado no inciso I do caput deste artigo, a parcela de **R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)** é destinada à Reserva de Contingência.

§ 2º - O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, é apresentada nos quadros anexos a esta Lei;

Art. 5º - A despesa fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos e atividades, é apresentada em volume anexo, que passa a integrar esta Lei, observando o disposto na Lei Municipal nº 194/2006 (LDO).

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, conforme prevê o artigo 36 da LDO.

I – No valor de seu excesso de arrecadação:

- a) recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;*
- b) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de sua aplicação financeira;*
- c) recursos resultantes de impostos vinculados à educação e saúde;*
- d) recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;*
- e) recursos do FNDE;*
- f) outros recursos não previstos na Lei Orçamentária.*

II – Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias até 65% (sessenta e cinco por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 1964.

III – Havendo superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior nos termos do art. 43, § 2º da Lei nº 4.320 de 1964.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - São publicadas em anexo a esta Lei:

I – Quadros orçamentários consolidados, conforme preceitua a LDO para o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2007

exercício financeiro de 2007;

II – Tabelas explicativas referenciadas no art. 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do artigo 4º da LRF;

IV – Anexo de Medidas de Compensação a Renúncia de Receitas e ao Aumento de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

V – Anexo de Reserva de Contingência;

VI – Demonstrativo de Despesas com Pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo;

VII – Anexo de Metas Fiscais;

Art. 8º - Através Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2007, a partir de 1º de Janeiro.


CHAVES (PA), 29 de Dezembro de 2006.


BENJAMIM RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Chaves

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Chaves, em 29 de Dezembro de

2006.


JOSÉ MARIA CARDOSO
Secretário M. de Administração